



## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 861**

**PROJETO DE LEI Nº 13.972**

**PROCESSO Nº 2.500**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI SOBRE VEDAÇÃO A UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM DE GÊNERO NEUTRO OU NÃO-BINÁRIA NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO .**

**PROCESSO LEGISLATIVO.  
COMPETÊNCIA PRIVATIVA. UNIÃO.  
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

### **1- RELATÓRIO**

De autoria do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, o presente projeto de lei visa vedar a utilização de linguagem de gênero neutro ou não-binária nos canais de comunicação digitais dos órgãos públicos do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, afigura-se eivada de vício de inconstitucionalidade, conforme passa a expor.

#### **2.1 - DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**

O Brasil, como é de conhecimento, adotou a forma federativa de estado, concedendo, por consequência, autonomia para seus entes. O que define a extensão desta autonomia é a repartição da competência, ora mais centralizada, ora mais descentralizada.





A tarefa de repartir a competência ficou a cargo do Poder Constituinte, tendo por parâmetro o princípio da preponderância do interesse. O Constituinte, nesse sentido, houve por bem deixar sob a tutela da União a competência para legislar sobre Diretrizes e Bases da educação nacional, o que inclui o uso da linguagem neutra ou não, pois é uma matéria que possui um alcance nacional.

Conforme se extrai da propositura, o presente projeto intenta vedar o uso de linguagem de gênero neutro ou não-binária em repartições públicas, bem como sítio eletrotônico. Ao dispor sobre linguagem neutra, o projeto, adentra em matéria de competência privativa da União para editar normas, conforme o exposto:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*[...]*

*XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;*

O Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua competência constitucional de guardião da Constituição, julgando lei análoga, decidiu recentemente que é inconstitucional lei estadual de Rondônia que proíbe a denominada linguagem neutra em instituições de ensino e editais de concursos público por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7019, cuja ementa ora reproduzimos:

*CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE RONDÔNIA N. 5.123/2021. PROIBIÇÃO DE LINGUAGEM NEUTRA NAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. LEI DE DIRETRIZES E BASES. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. **Norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União.** 2. Ação direta julgada procedente.*

Neste caminho, ao proibir a manifestação da linguagem neutra, o presente projeto usurpa a competência federal para tratar sobre o tema. Por isso o referido projeto de lei é formalmente inconstitucional.





### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o prisma jurídico, o projeto é inconstitucional, em face da violação ao Pacto Federativo de distribuição de competências entre os entes federados, postulado gravado como cláusula pétrea em nossa Constituição Federal (arts. 1.º, 18, e 60, § 4.º, I).

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como a de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 04 de maio de 2023

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projetos

**Mariana Coelho do Amaral**

Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito



